### DECRETO N. 18.558, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Acrescenta dispositivos ao Decreto n. 18.225, de 18 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a existência de várias ações em andamento no âmbito do PIDISE, e que por força contratual, as atividades desenvolvidas pelos servidores não podem sofrer solução de continuidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 2°, do artigo 5°, do Decreto n. 18.225, de 18 de setembro de 2013, que “Estabelece normas e medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5°. .............................................................................................................................................

............................................................................................................................................................

§ 2°. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, aqueles setores que não possam sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população, além dos servidores que laborarem nos processos da transposição dos servidores públicos para a União, no Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia – PIDISE e na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.”

Art. 2°. O Decreto n. 18.225, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do artigo 5°-A, com a seguinte redação:

“Art. 5°-A. Os servidores que exercerem suas atividades no PIDISE e na SEDUC, a critério da Chefia Imediata, quando trabalharem em regime de serviços extraordinários, as horas serão compensadas por meio de banco de horas.

§ 1°. Compete à Chefia Imediata decidir o momento mais adequado para o gozo do crédito de horas, observado, por ano, o limite de 15 (quinze) dias úteis, bem como o controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

§ 2°. Compete ao Setor de Recursos Humanos, a apuração e o controle mensal das horas extraordinárias exercidas pelos servidores.

§ 3°. O serviço em regime extraordinário de trabalho não se aplica ao servidor em viagem a serviço.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governado